



Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.073, DE 20 DE MAIO DE 2019.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, A SEMANA DE CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DISPÕE SOBRE A SUA REALIZAÇÃO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Marechal Floriano/ES, a “**Semana de Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Femicídio e Violência contra a Mulher**”, a ser realizada, anualmente, na semana que ocorrer o dia 25 de novembro, no qual se celebra o Dia Mundial da Luta pela Não Violência Contra a Mulher.

Parágrafo Único - A presente Lei tem como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada, a fim de organizar atividades inerentes a esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

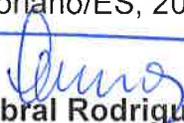
Art. 4º - A Semana instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Marechal Floriano/ES.

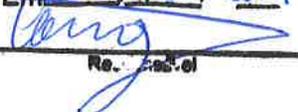
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de maio de 2019.


João Cabral Rodrigues Cancellieri
Presidente

PROMULGADO
Em 20/05/2019

Re. 2019/05/20

Projeto de Lei Nº 020/2019 – Autor: Felipe Hulle Delpuppo